



Ata da 62ª Reunião do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às dez horas e quatorze minutos, realizou-se, na sala de reuniões do *campus* Realengo, a reunião do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico do Instituto Federal do Rio de Janeiro – IFRJ, com a presença dos conselheiros cujos nomes constam na lista de presença, tendo como pontos de pauta: **1) Regulamento de exercícios domiciliares; 2) Acompanhamento do mapeamento das necessidades de espaços tecnológicos para os cursos técnicos; 3) Assuntos gerais.** As professoras Elisa Pocas e Helia Correa, Diretoras Geral e de Ensino do *campus* Realengo, deram boas vindas aos presentes. O Pró-Reitor de Ensino Médio e Técnico e presidente deste conselho, Marcelo Sayão, iniciou a reunião agradecendo e cumprimentando os conselheiros presentes. A ata da 61ª reunião do CAET foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros. Ficou acordado que as próximas reuniões do CAET serão no *campus* Volta de Redonda no dia 18 de novembro e no *campus* São Gonçalo no dia 16 de dezembro. **1) Regulamento de exercícios domiciliares.** Arraial do Cabo e Volta Redonda informaram que realizaram o debate em seus respectivos *campi*. O debate em Duque de Caixas aconteceu apenas no âmbito da CoTP. Rio de Janeiro realizou o debate entre os conselheiros. Em todos estes casos, a proposta é avaliar cada caso particularmente, respeitando a especificidade de cada situação. Omar Nicolau informou que a proposta de Arraial do Cabo é a de que as questões gerais não prevista pela lei fossem tratadas nos colegiados de curso. Maria Elisa de Lacerda destacou que há muitos casos em que o professor simplesmente toma a decisão de sua própria cabeça. Pedro Henrique Silva explicou que os casos em que os alunos estão em licença para representar o IFRJ não estariam submetidos ao regulamento de exercícios domiciliares, já que o regulamento está voltado para ausências por motivo de saúde (própria ou de parentes que necessitam se acompanhados). Marcelo Sayão propôs o debate sobre as propostas de alteração nesta reunião; o debate nos *campi* durante o intervalo entre esta e a próxima reunião; e o adiamento da decisão sobre o regulamento ser tomada na próxima reunião do CAET. Omar Nicolau salientou a inviabilidade de se debater artigo por artigo, e propôs a discussão sobre a abrangência do regulamento. Reinaldo Santana sugeriu que se disponibilizasse através de uma consulta pública em cada *campi* sobre as propostas de alteração do regulamento. Foi decidido que as alterações propostas na presente reunião serão submetidas à consulta pública nos *campi* e que o Regulamento será debatido e aprovado na próxima reunião do CAET. Aline Amorim questionou o fato de poder não estar previsto na legislação a questão dos atletas e o CAET vir a regular algo que nem a lei contempla. Fabiana Valadares propôs incluir no regulamento as pessoas que precisam acompanhar familiares e destacar como casos omissos a questão dos atletas. Jaqueline de Sá propôs inclui também os casos de dispensa por atividade militar. Acordou-se incluir no artigo 3º a demanda por acompanhamento de familiares e deixar para os casos omissos a questão das dispensas por serviço militar e atividades esportivas e outros tipos de representação do IFRJ. Carlos Alberto Santos destacou que somente mundiais, olimpíadas e paraolimpíadas ultrapassariam o limite dos 15 dias apontado pelo regulamento. Os conselheiros debateram e decidiram por unanimidade alterar o regulamento incluindo os seguintes trechos sublinhados e excluindo os tachados: “Art. 1o. O regime especial de exercício domiciliar previsto no Regulamento do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e no Regulamento do Ensino de Graduação do Instituto Federal do Rio de Janeiro – IFRJ, atendendo ao exposto no



Decreto-Lei nº 1.044/69 e na Lei nº 6.202/75, lei no. 8069- 1990 (ECA), lei no.10741 - 2003 (Estatuto do Idoso), CLT, e às especificidades dos cursos oferecidos pela Instituição, será concedido: (...) III- ao aluno que for responsável pelo acompanhamento de cônjuge, crianças e adolescentes, e idosos por questões de saúde conforme prevê legislação específica. Art. 2o. A aluna gestante deverá requerer assistência pelo regime de exercícios domiciliares a partir do 8o mês de gestação e durante os três (3) meses posteriores ao parto, como compensação à ausência às aulas. (...) § 2o. Independentemente do período da gestação, a aluna ou seu responsável deve requerer o afastamento das atividades que impliquem exposição a riscos, cabendo aos especialistas em saúde e segurança da Instituição emitir parecer sobre as situações que conferem riscos à gestação. Art. 3o. O aluno que apresentar incapacidade física temporária e aquele que for responsável pelo acompanhamento de cônjuge, crianças e adolescentes, e idosos por questões de saúde, que impossibilite sua frequência às atividades escolares deverá requerer assistência pelo regime de exercícios domiciliares como compensação à ausência às aulas no prazo de até 15 dias corridos do início do afastamento. (...) Art. 5o O pedido de regime especial deverá ser homologado pelo Serviço de Saúde do IFRJ. O deferimento do mesmo será registrado no diário de classe das disciplinas cursadas pelos alunos interessados, bem como nos assentamentos escolares do aluno. (...) Art. 7o O programa especial de estudos para as atividades teóricas abrangerá os conteúdos ministrados em sala de aula durante o período de afastamento do aluno, devendo especificar: (...) IV - os critérios de exigência para o cumprimento dessas tarefas, inclusive, definindo o prazo para a sua execução. § 1o. O aluno ou seu responsável devesse indicar uma pessoa para buscar e entregar as atividades no campus em que o mesmo estiver matriculado. § 2o. Os trabalhos executados durante o regime de exercícios domiciliares deverão ficar arquivados, na pasta do aluno, na Secretaria de Ensino de Medio Tecnico ou de Graduacao, durante o período em que couber recurso, e depois retirados pelo estudante. ~~§ 3º para os estudantes do ensino de graduação, os trabalhos devem ficar arquivados na pasta do aluno na Secretaria de Ensino de Graduação durante o período em que couber recurso, e depois retirados pelo estudante.~~ (...) Art. 9o Ao término do período letivo, ~~nos casos em que seja necessária a continuidade de estudos em etapa posterior,~~ a situação do aluno no período será avaliada e definida pelo Conselho de Classe, ~~coordenadores de curso, e/ou pelas Diretorias de Ensino,~~ admitindo-se a possibilidade de sua situação acadêmica ficar temporariamente indefinida. Paragrafo unico - cabe a direção de ensino e aos coordenadores de curso a elaboração de estratégias para adaptação curricular do aluno nos períodos subsequentes, visando a continuidade dos estudos.”

2) Acompanhamento do mapeamento das necessidades de espaços tecnológicos para os cursos técnicos. Acordou-se que este ponto será debatido na próxima reunião do CAET. Cada *campus* enviará por e-mail o resultado do mapeamento realizado.

3) Assuntos gerais. Decidiu-se que na próxima reunião será definida data para o CAET debater e decidir a autonomia do professor ou do conselho de classe no CoC. Fabiana Valadares sugeriu que se incluía um artigo no Regulamento dos Conselhos de Classe para regular a participação das Secretarias Acadêmicas de Ensino Médio e Técnico no CoC. Ana Cristina Vargas sugeriu que também se regule qual profissional é formalmente responsável pelo registro de notas do aluno. Ricardo da Costa destacou que a Secretaria Acadêmica, por exemplo do *campus* São Gonçalo, não dispõe de servidores técnico-administrativos suficiente para participar do CoC. Marcelo Sayão sugeriu que o *campus* Duque de Caxias redija uma proposta de alteração do Regulamento do Ensino Médio e Técnico e envie para os conselheiros



poderem realizar a consulta nos campi. O Grupo concordou. Foi lida a mensagem enviada pela conselheira Clara Oliveira informando que será transferida para o IFMG e não há suplente para representantes da CoTP; sugeriu que uma das duas colegas de Pinheiral, que ficaram em segundo lugar das eleições para o CAET, possa assumir a vaga; e propôs que amplie-se as vagas para que cada *campus* possa ter seu representante da CoTp no CAET. Marcelo Sayão esclareceu que o Regulamento do CAET permite que a(o) próxima(o) candidata(o) mais votada(o) deve assumir a vaga; e sugeriu que o CAET avalie a ampliação da representação da CoTP no CAET para cada *campus*. Houve consenso quanto a esta proposta. Marcelo Sayão apresentou um relato sobre o debate sobre a Base Nacional Comum. Às quinze horas e quarenta minutos foi encerrada a reunião. Eu, Fernando Ribeiro Gonçalves Brame, lavrei esta ata que segue por mim assinada.